



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1480 - Suplementar | Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana
Secretária Municipal de Segurança Pública- Interina

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Portaria.....	07
Procedimento Administrativo.....	08
Extrato.....	08

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.669 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB JEAN CARLOS PINHO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica CRIADA E DENOMINADA a Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Jean Carlos Pinho Santos, a Unidade Educacional Localizada à Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, CEP: 78099-138.

Art. 2º Fica determinado que o atendimento da EMEB Jean Carlos Pinho Santos será Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 5.069, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.563 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 82.332,00 (Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
391	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	82.332,00
Total			82.332,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	82.332,00
TOTAL								82.332,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	82.332,00
TOTAL								82.332,00

DECRETO Nº 12.564 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
392	97102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	7.500.000,00
Total			7.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2096	ENCARGOS COM O PASEP	F	339047	015000000000	7.500.000,00
TOTAL								7.500.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	329021	015000000000	3.000.000,00
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	469071	015000000000	4.500.000,00
TOTAL								7.500.000,00

DECRETO Nº 12.565 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 12.521, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a publicação do Decreto nº 12.521 de 15 de outubro de 2026, que abre crédito suplementar por anulação aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal do dia 15 de outubro de 2026, nº 1471, advindo do processo administrativo SIGED Nº 101095/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.521, de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 12.566 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO EXCEPCIONAL DO PAGAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES DE TERMOS DE QUITAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES CELEBRADOS NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.380, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, E DO DECRETO Nº 11.839, DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.380, de 24 de outubro de 2025, que autorizou a renegociação do passivo financeiro decorrente de consignações descontadas em folha de pagamento de servidores municipais e não repassadas às instituições credenciadas, relativas aos exercícios de 2024 e anteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.839, de 2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.380/2025;

CONSIDERANDO a Portaria 597/2026 que dispõe sobre os critérios e condições para enquadramento das instituições credoras no Decreto nº 11.839/2026 e na Lei Municipal nº 7.380/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 7.380/2025, quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de quitação até dezembro de 2027, desde que demonstrada a necessidade pela Secretaria Municipal de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o fluxo de pagamentos dos Termos de Quitação de Consignações com a disponibilidade financeira e a programação de caixa do Município, mediante análise técnica individualizada e sem ampliação do valor do passivo reconhecido;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a necessidade de preservar a transparência, a isonomia entre instituições credoras em situação equivalente e a responsabilidade na gestão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2027, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal n.º 7.380, de 24 de outubro de 2025, o prazo final de quitação das obrigações abrangidas por aquela Lei, para fins de reprogramação excepcional dos saldos remanescentes dos Termos de Acordo de Quitação de Consignações.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput não altera, por si só, as datas de vencimento, a exigibilidade ou as demais condições dos Termos de Acordo de Quitação de Consignações já celebrados, cuja modificação dependerá da formalização consensual de termo aditivo, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Poderão ser submetidas à reprogramação todos as instituições credoras que ainda possuem prestações de quitação pendentes oriundas de Termos de Acordo de Quitação de Consignações, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o saldo do passivo esteja validado e reconhecido em Termo de Quitação de Consignações;

II – a Secretaria Municipal de Economia demonstre, em manifestação técnica e financeira juntada ao processo administrativo, a necessidade de reprogramação, considerando a disponibilidade de caixa, a programação financeira e a continuidade dos demais serviços e obrigações municipais;

III – a instituição credora manifeste sua concordância expressa com as condições individualizadas da reprogramação; e

IV – a alteração seja formalizada por termo aditivo escrito, assinado pelas partes legitimamente representadas e juntado ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A ausência de anuência da instituição credora impede a aplicação da reprogramação ao respectivo Termo de Acordo, permanecendo exigíveis as obrigações nas condições anteriormente pactuadas, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.

Art. 3º A reprogramação excepcional autorizada por este Decreto poderá compreender, mediante termo aditivo individualizado:

I – a postergação consensual de parcelas originalmente previstas para os meses de



outubro, novembro e dezembro de 2026, do pagamento das parcelas abrangidas pelo termo aditivo; e

II – o pagamento do saldo remanescente em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja quantidade corresponderá ao grupo de enquadramento da instituição credora, conforme o Anexo I, com vencimentos em meses consecutivos e última parcela até 31 de dezembro de 2027 a depender do enquadramento no Anexo I.

§ 1º Para os fins deste artigo, o saldo remanescente será apurado com base no valor do passivo validado, deduzidos os pagamentos efetivamente realizados até a data de corte definida no termo aditivo, vedada a duplicidade de cobrança das parcelas reprogramadas e a inclusão de valores estranhos ao instrumento originário.

§ 2º O termo aditivo indicará o saldo reprogramado, o número de parcelas juridicamente admissível, o valor de cada parcela, as datas de vencimento e a forma de pagamento.

§ 3º A suspensão prevista no inciso I do caput não extingue, perdoa ou reduz o passivo reconhecido, não dispensa a anuência do credor e não afasta automaticamente a exigibilidade de parcelas já vencidas, destinando-se exclusivamente à reprogramação do fluxo de pagamento na forma do inciso II.

Art. 4º O novo parcelamento deverá observar o grupo de enquadramento da instituição credora e a quantidade de parcelas definidos no Anexo I deste Decreto, em conformidade com a Portaria SMEconomia n.º 597/2026, considerada a competência mais antiga reconhecida no respectivo Termo de Quitação de Consignações.

Art. 5º A reprogramação não poderá:

- I – ampliar o valor principal do passivo validado;
- II – incluir obrigações estranhas ao Termo de Quitação de Consignações original;
- III – importar renúncia, remissão ou novação do crédito, salvo quanto à alteração de prazo e cronograma expressamente formalizada no termo aditivo; ou
- IV – afastar garantias, encargos ou direitos eventualmente previstos no Termo de Quitação original e admitidos pela legislação aplicável, sem previsão expressa no respectivo termo aditivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Economia instruirá cada aditivo do termo de acordo de quitação de consignação devendo conter, no mínimo:

- I – identificação da instituição credora e do Termo de Quitação de Consignações, o processo administrativo;
- II – demonstrativo individual e comparativo do passivo inicialmente reconhecido, das parcelas pactuadas, dos pagamentos e compensações efetivados, dos vencimentos e do saldo remanescente apurado em data de corte expressamente indicada;
- III – justificativa da necessidade financeira da reprogramação;
- IV – avaliação, pela unidade financeira competente, dos reflexos do novo cronograma sobre a programação de caixa do Município, inclusive no exercício de 2027;
- V – confirmação de que o novo cronograma não ultrapassa o limite temporal autorizado pelo art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 7.380/2025; e
- VI – indicação expressa do grupo de enquadramento da instituição credora, conforme o Anexo I deste Decreto, da competência mais antiga considerada para o enquadramento e da quantidade de parcelas aplicável ao saldo reprogramado.

Art. 7º A reprogramação não será automática e não produzirá efeitos antes da assinatura do termo aditivo pelas partes.

Parágrafo único. As parcelas vencidas anteriormente à eficácia do aditivo não serão consideradas suspensas retroativamente, cabendo às partes disciplinar expressamente, quando

juridicamente admissível, a situação dos valores não pagos e de eventuais encargos, preservados os pagamentos e as compensações já realizadas.

Art. 8º Os novos Termos de Acordo de Quitação de Consignações celebrados a partir da publicação deste Decreto deverão prever, obrigatoriamente, o parcelamento de acordo com o Anexo Único da Portaria 597/2026.

Parágrafo Único. O cronograma de pagamento não deve ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2027, caso ultrapasse, a quantidade de parcelas deverão ser ajustadas até esta data limite.

Art. 9º A reprogramação prevista neste Decreto não altera as datas de vencimento das prestações ou dos boletos referentes à compensação tributária, nem dos valores relativos à retenção de 1% prevista na Lei Municipal nº 4.369, de 16 de junho de 2003, que permanecerão exigíveis nas datas originalmente estabelecidas.

§ 1º Caso esses valores não sejam pagos até a data de vencimento da primeira prestação repactuada subsequente, o respectivo montante será deduzido do valor devido pelo Município nessa prestação.

§ 2º Se o valor a deduzir for superior ao da prestação repactuada, o saldo será deduzido das prestações subsequentes, até sua integral compensação, sem prejuízo da manutenção do cronograma e do prazo final de quitação previstos no termo aditivo.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Economia, no âmbito de suas atribuições legais, observadas a Lei Municipal nº 7.380/2025, o Decreto nº 11.839/2026, os Termos de Quitação de Consignações e a legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ENQUADRAMENTO
(Anexo Único da Portaria 597/2026)

Grupo	Competência mais Antiga	Reparcelamento
G0	Qualquer competência, quando o passivo originalmente validado não ultrapassar R\$ 25.000,00	À vista
GA	Até dezembro de 2022	4 parcelas
GB	Janeiro a dezembro de 2023	6 parcelas
GC	Janeiro a setembro de 2024	8 parcelas
GD	Outubro a dezembro de 2024	12 parcelas

As parcelas serão mensais, iguais e sucessivas, observada a suspensão prevista no art. 3º deste Decreto e a conclusão do pagamento até dezembro de 2027.

ANEXO II

MODELO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE QUITAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº ____ AO TERMO DE QUITAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES Nº ____

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, Sr. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, inscrito no CPF sob nº 688.424.491-72, pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, Sr. JAIRO PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 571.037.801-10 e pela SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOUREIRO, Sra. RITA CHRISTIANE FABRICIO RENNÓ, inscrita no CPF sob nº 626.926.401-44, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, conforme documentação de representação juntada ao Processo SIGED nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO CREDORA, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes.

As partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo altera exclusivamente o cronograma de pagamento do saldo remanescente reconhecido no Termo de Quitação de Consignações nº _____, celebrado em _____, com fundamento na Lei Municipal nº 7.380/2025, no Decreto Municipal nº 11.839/2026 e no Decreto Municipal nº _____/2026, sem ampliar o valor principal do passivo validado nem incluir obrigações estranhas ao instrumento original.

1.2. As alterações decorrem da anuência expressa das partes, permanecendo preservados os direitos e obrigações não expressamente modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO E DO SALDO

2.1. Para fins de aplicação do Anexo I do Decreto Municipal nº ____/2026, a INSTITUIÇÃO CREDORA fica enquadrada no Grupo ____, em razão da competência mais antiga reconhecida, correspondente a ____/____.

2.2. O passivo originalmente validado corresponde a R\$ _____; os pagamentos e compensações comprovadamente efetivados até ____/____/____ totalizam R\$ _____; e o saldo remanescente nessa data de corte é de R\$ _____ (_____).

2.3. O saldo referido no item 2.2 será pago em ____ (_____) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o grupo indicado no item 2.1 e o cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor R\$
01	____/____/____	
02	____/____/____	
03	____/____/____	
04	____/____/____	
05	____/____/____	
06	____/____/____	
07	____/____/____	
08	____/____/____	
09	____/____/____	
10	____/____/____	
11	____/____/____	
12	____/____/____	

2.4. Serão preenchidas apenas as linhas correspondentes à quantidade de parcelas aplicável ao grupo de enquadramento, devendo a última parcela vencer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2027.

2.5. Integra este instrumento demonstrativo individualizado, com indicação das parcelas originárias, das obrigações vencidas e vincendas, dos pagamentos e compensações comprovados, dos eventuais encargos e do saldo objeto da



reapactuação, para fins de controle e prevenção de duplicidade de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPROGRAMAÇÃO

3.1. As partes concordam com a suspensão dos pagamentos das parcelas abrangidas por este Termo Aditivo nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, sem extinção, remissão ou redução do saldo devedor.

3.2. A eventual existência de parcela vencida e não paga antes da assinatura deste instrumento será individualmente identificada, sem que a reprogramação implique remissão ou suspensão retroativa automática.

3.3. O saldo remanescente será pago conforme o cronograma da Cláusula Segunda, sem carência adicional e sem duplicidade de cobrança das parcelas reprogramadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Quitação de Consignações original que não forem incompatíveis com este instrumento.

4.2. Este Termo Aditivo não importa renúncia, remissão ou novação da obrigação, limitando-se à alteração do prazo e do cronograma de pagamento expressamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DA NECESSIDADE FINANCEIRA DA REPROGRAMAÇÃO

5.1. A reprogramação fundamenta-se na necessidade de adequação do fluxo de pagamentos às condições orçamentário-financeiras do Município, conforme a Comunicação Interna n.º 092/SAT/SMEconomia/2026 e a manifestação técnica complementar de n.º _____/2026, bem como a decisão administrativa motivada constante do Processo SIGED n.º _____, cujos pressupostos e demonstrativos são de responsabilidade das unidades técnicas competentes.

5.2. A Secretaria Municipal de Economia certificou, nos autos, a consistência do saldo e do cronograma individualizado, a compatibilidade com a programação financeira e o respeito aos limites temporais aplicáveis, sem prejuízo dos procedimentos de controle interno e das manifestações especializadas exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes, observado o disposto na legislação aplicável.

6.2. A eficácia deste instrumento não prejudica os pagamentos e compensações anteriormente efetivados.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

Secretário (a) Municipal de Economia

Secretário (a) Adjunto (a) de Gestão

Secretário (a) Adjunto (a) do Tesouro

Instituição Credora/Representante Legal

DECRETO Nº 12.567, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação local da Lei Federal n.º 14.129/2021, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da Administração Pública Municipal, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de assegurar a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e os princípios de transparência ativa que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.313, de 12 de julho de 2017, na redação vigente, que dispõe sobre o controle das atividades relacionadas à identificação e ao tratamento das necessidades tecnológicas do Município de Cuiabá e atribui à Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia – SAETI/ SMEconomia as competências relativas aos serviços e demais ações referentes à tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de harmonizar a política municipal de Governo Digital com as normas municipais relativas a processo administrativo eletrônico, gestão documental, preservação arquivística, segurança da informação, proteção de dados pessoais e governança de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital da Administração Pública Municipal, com vistas ao aumento da eficiência administrativa, da transparência, da inovação e da melhoria da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cuiabá, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelecendo princípios, diretrizes, instrumentos e procedimentos para a implementação da Política Municipal de Governo Digital.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - administração pública: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

V - carta de serviços ao usuário: documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

VI - autosserviço: acesso pelo cidadão aos serviços públicos prestados por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

VII - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos municipais;

VIII - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa física ou jurídica;

IX - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

X - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

XI - governo como plataforma: modelo de gestão baseado na utilização integrada de recursos tecnológicos, dados e serviços compartilhados para ampliar a eficiência administrativa, a transparência e a oferta de serviços públicos digitais;

XII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns dos órgãos e entidades da Administração Municipal, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

XIII - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

XIV - transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações;

XV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos dos usuários dos serviços públicos, relativos à prestação desses serviços ou à conduta dos agentes públicos responsáveis por sua execução, fiscalização ou atendimento.

XVI - domicílio eletrônico: meio eletrônico destinado à comunicação oficial entre a Administração Pública Municipal e o usuário dos serviços públicos, mediante sua adesão, observada a legislação aplicável.

XVII - documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico, considerado original para todos os efeitos legais quando assinado eletronicamente nos termos da lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital Municipal:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;



II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos de demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação dos cidadãos no acompanhamento, no controle social, na avaliação e na fiscalização da atuação da Administração Pública Municipal, por meio dos canais oficiais de participação e transparência;

VI - a utilização de linguagem simples, clara e objetiva nas comunicações, documentos e serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal, de forma a facilitar sua compreensão pelos cidadãos.

VII - o incentivo à interoperabilidade entre sistemas e a promoção de dados abertos, observadas as diretrizes de governança digital e a viabilidade técnica da Administração Pública Municipal;

VIII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD);

IX - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos e entidades da Administração Municipal, e entre estes e os cidadãos;

X - a busca permanente pela melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão;

XI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XII - A promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos serviços públicos presenciais e digitais, observada a legislação aplicável e implementada de forma progressiva, especialmente nos novos serviços e nas evoluções dos sistemas existentes.

XIII - a promoção da inovação, da transformação digital e do desenvolvimento tecnológico para o aprimoramento da gestão pública e da prestação dos serviços públicos.

XIV - a implementação gradual das ações de Governo Digital, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade técnica, a infraestrutura tecnológica e as prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A SAETI/SMEconomia, atuará como órgão central de coordenação da Política Municipal de Governo Digital.

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências previstas na legislação municipal e em atos normativos específicos, compete à SAETI/SMEconomia:

I - coordenar a implementação da Política Municipal de Governo Digital;

II - propor e estabelecer diretrizes técnicas para a transformação digital da Administração Pública Municipal;

III - promover a integração entre os órgãos e entidades municipais na implementação das ações de Governo Digital;

IV - apoiar os órgãos e entidades na adoção de soluções tecnológicas e na modernização da gestão e dos serviços públicos;

V - expedir orientações, padrões e recomendações técnicas necessários à execução deste Decreto;

VI - exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação municipal.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a SAETI/SMEconomia na implementação da Política Municipal de Governo Digital, observadas suas competências legais e regimentais.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º A Administração Pública Municipal promoverá, de forma gradual, a utilização de soluções digitais para a gestão de suas políticas públicas, atividades administrativas e processos administrativos eletrônicos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade técnica e a infraestrutura tecnológica existente.

Parágrafo único. Os órgãos municipais que emitem atestados, certidões, alvarás, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão emití-los em meio digital, assinados eletronicamente na forma da Lei Federal n.º 14.063/2020.

Art. 7º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o interessado solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e juntado ao processo eletrônico.

Art. 8º Os documentos e atos processuais serão validados em meio digital mediante uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados os parâmetros de autenticidade, integridade e de segurança, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/2020 e das normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico do protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio

eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, horário oficial vigente no Município de Cuiabá.

§ 2º A disciplina dos casos e das condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados observará as diretrizes expedidas pela SAETI/SMEconomia, vinculada à Secretaria Municipal de Economia, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos sistemas processuais e corporativos municipais e das competências dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão dos respectivos serviços e processos.

Art. 10. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste Decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O usuário externo poderá acompanhar o andamento do processo eletrônico mediante autenticação eletrônica disponibilizada pela plataforma ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pela plataforma, sem prejuízo das comunicações, notificações ou intimações formais exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 12. Fica instituída a Estratégia Municipal de Governo Digital, observando as diretrizes estabelecidas no art. 3º deste Decreto e na Lei Federal n.º 14.129/2021.

Parágrafo único. A Estratégia Municipal de Governo Digital deverá observar, sempre que compatíveis com a realidade e as competências municipais, as diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital editada pelo Poder Executivo Federal.

Art. 13. A SAETI/SMEconomia, ou unidade equivalente que venha a substituí-la, coordenará a implementação da Estratégia Municipal de Governo Digital, competindo-lhe:

I - coordenar os esforços de transformação digital dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - propor diretrizes para a transformação digital e para a evolução tecnológica dos serviços públicos municipais;

III - apoiar os órgãos e entidades municipais na implementação de medidas voltadas à segurança da informação, à governança de dados e à conformidade com a legislação aplicável.

IV - promover a integração entre os sistemas municipais e as plataformas de governo digital;

V - elaborar e atualizar periodicamente o inventário de bases de dados e o catálogo de dados abertos municipais;

VI - apoiar os demais órgãos na implantação de soluções digitais para a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo compreendem a coordenação estratégica, técnica e normativa das ações de tecnologia da informação, transformação digital, interoperabilidade, integração de sistemas e Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as competências dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão finalística dos serviços públicos e as normas setoriais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Das Plataformas de Governo Digital

Art. 14. As Plataformas de Governo Digital, soluções tecnológicas necessárias para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito municipal, deverão apresentar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessíveis por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, de forma a assegurar a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º A integração entre sistemas e bases de dados será promovida de forma gradual, conforme a viabilidade técnica, orçamentária e operacional, observadas as diretrizes de governança digital estabelecidas pela Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação – SAETI.

§ 3º As Plataformas de Governo Digital deverão dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais, claras e facilmente acessíveis, que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018.

§ 4º As Plataformas de Governo Digital poderão ser disponibilizadas por meio do Portal de Serviços Digitais do Município, do aplicativo oficial Cuiabá Smart ou de outras soluções tecnológicas oficiais que venham a ser adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 15. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - solicitação digital do serviço;

III - agendamento digital, quando couber;

IV - acompanhamento das solicitações por etapas;



V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII - notificação do usuário sobre o andamento de suas solicitações;

VIII - possibilidade de utilização de meios eletrônicos de pagamento quando aplicável;

IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis n.ºs 12.527/2011 e 13.709/2018; e

XI - implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal n.º 13.460/2017.

Art. 16. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;

II - grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos órgãos municipais.

Seção II Das Obrigações dos Órgãos Prestadores

Art. 17. Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I - revisar periodicamente e manter atualizadas:

a) as respectivas Cartas de Serviços ao Usuário;

b) as informações relativas aos serviços sob sua responsabilidade constantes da Base Municipal de Serviços Públicos, quando disponibilizada, e das Plataformas de Governo Digital; e

c) as informações institucionais e as comunicações de interesse público sob sua responsabilidade;

II - acompanhar a qualidade dos serviços prestados e adotar medidas de melhoria, considerando, sempre que disponíveis, os resultados das avaliações de satisfação e as manifestações dos usuários;

III - promover, de forma gradual, a integração dos serviços às ferramentas corporativas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de pagamento digital disponibilizadas pelo Município, quando aplicáveis e observados os requisitos legais, técnicos, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

IV - revisar os requisitos e procedimentos dos serviços, com vistas a eliminar exigências desnecessárias e, sempre que houver meio lícito, seguro e tecnicamente disponível, dispensar a apresentação de informações ou documentos já validamente disponíveis à Administração Pública;

V - mapear e reduzir progressivamente duplicidades injustificadas de cadastros, bases e registros de dados, ressalvadas as hipóteses decorrentes de obrigação legal ou justificadas por razões de segurança, desempenho, continuidade do serviço, auditoria ou preservação da informação;

VI - observar, nos novos sistemas, nas contratações e nas evoluções relevantes das soluções existentes, os padrões municipais de dados e de integração, de modo a viabilizar progressivamente a interoperabilidade e a composição de indicadores de desempenho dos serviços públicos;

VII - promover o uso de dados e evidências no planejamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas sob sua responsabilidade, utilizando, sempre que disponíveis, ferramentas adequadas de análise de dados; e

VIII - considerar as manifestações e avaliações dos usuários e, quando pertinente, realizar testes ou pesquisas que subsidiem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços digitais, priorizados aqueles de maior impacto ou volume de utilização.

§ 1º A implementação das medidas previstas neste artigo que dependam de desenvolvimento, adaptação, integração ou contratação de soluções tecnológicas será gradual e observará o planejamento municipal, as prioridades estabelecidas, a capacidade técnica e operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais já vigentes.

§ 2º Os órgãos e entidades priorizarão a utilização de soluções tecnológicas corporativas ou compartilhadas já disponíveis, sempre que técnica, jurídica e economicamente adequadas, observados os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade e continuidade dos serviços.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais n.ºs 13.460/2017 e 13.709/2018:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações relativas à prestação de serviços; e

Art. 19. Para fins de acesso a serviços públicos municipais, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando se tratar de pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, será suficiente para a respectiva identificação, dispensada a exigência de qualquer outro número para esse fim, observado o art. 28 da Lei Federal n.º 14.129/2021.

Parágrafo único. Em se tratando de usuário estrangeiro que não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a identificação poderá ser realizada por passaporte, Registro Nacional Migratório – RNM, Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – DPRNM, documento de identidade estrangeiro ou outro documento oficial admitido pela legislação brasileira, vedada a exigência de CPF como condição absoluta para acesso ao serviço público, sem prejuízo de sua solicitação quando indispensável à natureza do serviço ou à integração com bases oficiais.

Art. 20. Os documentos encaminhados pelos usuários por meio eletrônico, quando assinados eletronicamente na forma da Lei Federal n.º 14.063/2020, produzirão os mesmos efeitos dos documentos apresentados em meio físico, observadas as exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA E DOS DADOS ABERTOS

Art. 21. Os dados abertos disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos municipais, bem como as informações objeto de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observadas as disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011, e os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso, de sigilo e de proteção de dados pessoais.

Art. 22. Na promoção da transparência ativa de dados, a Administração Municipal deverá observar os seguintes requisitos:

I - publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e o sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais n.ºs 12.527/2011 e 13.709/2018;

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - atualização periódica das bases de dados, mantido o histórico; e

V - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, nos termos da LGPD.

Art. 23. Serão divulgadas, no mínimo, as informações exigidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011, pela Lei Municipal n.º 5.715/2013, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei Federal n.º 14.129/2021 e pelas demais normas aplicáveis à transparência pública, finanças públicas, dados abertos e Governo Digital.

Art. 24. A Administração Municipal promoverá a interoperabilidade de dados entre os órgãos municipais e, sempre que possível, com os sistemas estaduais e federais, visando à simplificação dos serviços públicos e à eliminação de exigências redundantes ao cidadão, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos..

Parágrafo único. Aplica-se às bases de dados municipais o disposto nos arts. 38 a 41 da Lei Federal n.º 14.129/2021, no que couber.

CAPÍTULO VII

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 25. Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, mediante opção do usuário, realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§ 1º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações por meio eletrônico.

§ 2º As ferramentas usadas para os atos de que trata este artigo disporão de meios que permitam comprovar a autoria e o recebimento das comunicações, ainda que não de leitura, e conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

§ 3º Permanecem válidos os sistemas específicos instituídos por normas tributárias, fiscais, urbanísticas ou ambientais.

§ 4º O uso do domicílio eletrônico não afasta a observância de formas, prazos, garantias, requisitos de validade e regimes próprios de comunicação, notificação ou intimação previstos em legislação específica ou em regulamentos setoriais.

§ 5º O domicílio eletrônico poderá ser operacionalizado por meio do aplicativo oficial do Município, atualmente denominado Cuiabá Smart, do Portal de Serviços Digitais ou de outras plataformas digitais oficiais que venham a ser instituídas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 26. Caberá à Secretaria Adjunta Especial de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Economia – SAETI/SMEconomia coordenar, prestar apoio técnico, promover a integração e acompanhar a implantação dos laboratórios de inovação, observadas as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E DA OUVIDORIA DIGITAL

Art. 27. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações



à Administração Municipal, compreendendo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos relativos à prestação dos serviços públicos, por intermédio da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. A solicitação será dirigida à Ouvidoria Municipal, podendo ser realizada por meio do Portal de Transparência e de Serviços Digitais do Município, da plataforma de governo digital, por telefone ou presencialmente.

Art. 28. O Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) constitui canal de relacionamento acessado por meio do Portal da Transparência, no qual o cidadão pode requerer informações sobre documentos, dados ou orientação sobre o local onde encontrar a informação pretendida.

Art. 29. O acesso do usuário à informação observará os termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto Municipal regulamentador da LAI no âmbito de Cuiabá e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 30. O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades de Governo Digital do Município de Cuiabá observará os princípios e as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e da regulamentação municipal específica sobre proteção de dados pessoais.

Art. 31. A Administração Municipal manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), designado na forma da legislação vigente, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018, responsável por:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da Administração Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 32. As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo:

I - acesso às fontes dos dados pessoais e à finalidade específica de seu tratamento; e

II - mecanismo para requisições dos titulares, especialmente as previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

Art. 33. As pessoas jurídicas contratadas, terceirizadas, credenciadas, conveniadas ou que prestem serviços ao Município, inclusive operadoras de nuvem, hospedagem, suporte técnico ou atendimento digital, e que tratem dados pessoais ou acessem informações públicas municipais, deverão observar:

I - a LGPD;

II - as normas municipais de segurança da informação;

III - o dever de sigilo, confidencialidade e integridade;

IV - as cláusulas contratuais aplicáveis.

V - comunicar imediatamente ao Município incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações públicas.

Parágrafo único. O descumprimento sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

Art. 34. Caberá à autoridade competente dos órgãos e entidades da Administração Municipal implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.129/2021.

Parágrafo único. Os mecanismos de governança incluirão, no mínimo: formas de acompanhamento de resultados; soluções para a melhoria do desempenho das organizações; e instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos de tecnologia da informação, segurança da informação e prestação digital de serviços públicos.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A implementação do Governo Digital no Município de Cuiabá ocorrerá de forma gradual, conforme as condições administrativas, técnicas e orçamentárias, observando-se as prioridades estabelecidas na Estratégia Municipal de Governo Digital.

Art. 37. A Administração Municipal promoverá ações educativas e de capacitação de servidores públicos para o uso das tecnologias digitais, bem como iniciativas de inclusão e educação digital da população, em especial dos grupos mais vulneráveis.

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Municipal adaptarão seus sistemas, processos e normas internas ao disposto neste Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, prorrogáveis mediante justificativa técnica apresentada pela autoridade competente e aprovada pela SAETI/SMEconomia.

Art. 39. A SAETI/SMEconomia poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, padrões de interoperabilidade, diretrizes de integração, segurança da

informação, disponibilidade, governança de dados e transformação digital necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão finalística dos serviços públicos e as normas específicas aplicáveis aos sistemas processuais e corporativos municipais.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 12.562, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 10.999, DE 12 DE MAIO DE 2025, PARA SUBSTITUIR RELATOR SUPLENTE REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO NA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, é o órgão competente para julgar os recursos interpostos contra as penalidades de trânsito no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da JARI, aprovado pelo Decreto nº 10.983, de 6 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia apresentado pelo servidor Elson Ferreira de Oliveira Junior, nomeado relator suplente representante do Poder Executivo pelo Decreto nº 10.999, de 12 de maio de 2025, com as alterações posteriores, e a necessidade de preservar a composição da Junta e a regularidade dos julgamentos,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.999, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

(...)”

IV – RELATORES REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ:

a) (...)

b) (...)”

Jeidson Rodrigo de Campos (Suplente);

(...)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, em 28 de outubro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 058/2026/SMS

Altera a composição da Comissão de Julgamento das Impugnações Administrativas Individuais, instituída pela Portaria nº 45/2026/SMS, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Julgamento das Impugnações Administrativas Individuais, instituída pela Portaria nº 45/2026/SMS, de 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Julgamento das Impugnações Administrativas Individuais, instituída pela Portaria nº 45/2026/SMS, de 28 de agosto de 2026, passando o caput e os incisos do art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares, com a seguinte representação:

I – **Presidente da Comissão:** Janaina Rita Duarte – matrícula nº 4922782;

II – **Membro:** Jorge Luiz Pereira da Silva – matrícula nº 4933161;

III – **Membro:** Joao Paulo Alcantara Ortega – matrícula nº 4922540;



IV – Membro: Marielly Almeida da Silva – matrícula nº 4922750;
V – Membro: Juliane Aparecida Ramos Leite – matrícula nº 4921666.”
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 45/2026/SMS, inclusive os parágrafos do art. 2º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de outubro de 2026.
REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2026.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA Nº 274/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.
O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.
CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.
CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa; nos termos da C.I. nº 122/2026/CCA/DRAC/SAGHCR/SMS SGD-0000.0.140830/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências identificadas, e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do **Contrato nº 407/2026/PMC** celebrado com à empresa **JC IMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.474.653/0001-31** cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de exames, consultas especializadas e cirurgias de média e alta complexidade, para viabilizar a oferta de serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR E COMPLEXO REGULADOR

GESTOR CONTRATO	DO	GABRIELLE TAQUES SILVA DE ALMEIDA-Matrícula: 4926916 E-mail: gabitaques@gmail.com
FISCAL CONTRATO	DE	NOELI CICHOSKI DA SILVA-Matrícula: 4860957 E-mail: noeli.cichoski@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		MIRELLY THAINA DE OLIVEIRA CEBALHO-Matrícula: 4922499 E-mail: mirellycebalho26@gmail.com

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 27 de outubro 2026.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
Secretária Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 0001/2026/ASSEJUR/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00000.0.134615/2025 (apensos nº 00000.0.181293/2025 e nº 00000.0.055435/2026).
PARTES: Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Maria Conceição Campos Muzzi, CPF nº *.238.431-, proprietária e locadora.
OBJETO: Restituição da posse do imóvel situado na Rua Bolívia, nº 49, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT (Inscrição Municipal nº 01.7.15.014.0296.001), anteriormente ocupado pela USF Ribeirão da Ponte em decorrência do Contrato nº 10.899/2014, com transação administrativa, remissão parcial de dívida e reconhecimento de obrigação.
OBRIGAÇÕES: (a) restituição da posse e entrega das chaves à proprietária; (b) remissão integral, pela proprietária, dos aluguéis e indenizações por ocupação de 01/01/2025 a 23/07/2026; (c) reconhecimento, pelo Município, do dever de indenizar as reformas e

reparos necessários à recuperação do imóvel, no valor de R\$ 216.618,87 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), em parcela única, exonerando-se o Município da execução direta das obras; (d) processamento dos aluguéis de agosto/2023 a dezembro/2024, no valor histórico de R\$ 44.392,10, pelo procedimento de renegociação da Lei Municipal nº 7.394/2025; (e) andamento prioritário do pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (Processo GESCON nº 14531/2026); (f) quitação recíproca e desistência de reclamações ou ações fundadas na relação locatícia, após o cumprimento das obrigações.
VALOR: R\$ 216.618,87 (indenização pelas reformas e reparos).
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 385 a 388 e 840 do Código Civil; Lei Federal nº 8.245/1991; art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB); e Parecer Jurídico nº 072/2026/PGM/PAS-GAB.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Loicy Aparecida da Silva Cunha, Secretária Municipal de Saúde Interina (Ato GP nº 1568/2026); Cinara Thais Silva de Brito Sobrinho, Secretária Adjunta de Atenção Primária; e Maria Conceição Campos Muzzi, proprietária.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brillhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasi!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;